



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
de 13/06/15 FL. 24  
Nº 4107  
Visto

**CONTRATO Nº N.º 119/2015**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 079/2015**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
de 12/06/15 FL. 688  
Nº 688  
Visto

Processo LC n.º 106 – Homologado em 08/06/2015

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa **PAULO LUIS REMPEL & CIA LTDA - ROMAGRIL RONDON MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 920, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

**CONTRATADA:** **PAULO LUIS REMPEL & CIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 80.539.356/0001-37, estabelecida na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 5080, Cidade de Marechal Cândido Rondon - PR, telefone para Contato n.º 45-3254-2062, neste ato representada pela sócia a senhora **Noemia Rempel**, brasileira, casada, portadora do CPF n.º 829.371.179-53, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 2003, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 079/2015 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

## Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de 01 (um) Trator Cortador de Grama (Giro Zero), MARCA HUSQVARNA, com sistema de direção hidrostática, tração hidráulica individual, medidor de horas digital, porta copo, janela de nível de combustível, bandeja de pé removível, tipo da plataforma de corte chapas soldadas, material da plataforma de corte de aço, 6 posições de altura de corte, altura de corte min. 3,81 e máx. 10,16 cm, acionamento das lâminas por embreagem elétrica, 3 lâminas, sistema de elevação do deck manual, largura de corte 121,9 cm, motor de no mínimo 726 cm<sup>3</sup> cilindradas, 2 cilindros, arrefecimento do motor à ar, combustível a gasolina, volume do tanque de combustível 13,3L, filtro de óleo, volume de óleo 2,1L, produtividade máxima 10.117,1 m<sup>2</sup>/H, acompanhado de 01 Kit Reciclador com 03 Lâminas em aço e chapas em ferro.

§ 1.º: Uma vez solicitado o equipamento, a contratada deverá entregar o mesmo junto à Secretaria de Obras, Viação e urbanismo, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem custo adicional de frete.

§ 2.º: O Equipamento a ser fornecido deverá obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

§ 3.º: Garantia: 12 (doze) meses, contados da data de entrega do mesmo.

## Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 079/2015, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Obras, Viação e urbanismo.

## **Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 25.900,00 (vinte e cinco mil e novecentos reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do objeto deste contrato, e mediante apresentação dos documentos de cobrança, que somente serão processados após liberação do órgão competente.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma. (Banco do Brasil, Agência 0859-1 – C/C 20.299-1)

## **Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário**

O presente contrato tem vigência de 03 (três) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. O objeto deste contrato deverá ser disponibilizado diariamente ao Contratante, conforme necessidade de abastecimento. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

**02.008 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo**

**15.452.1300.2036 – Manutenção e Melhorias de Praças, Parques e Jardins, Portal e Porto Britânia**

**4.4.90.52.40.5854 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos diversos**

## **Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

## **Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

## **Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

## **Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## **Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## **Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

## **Cláusula Décima Primeira – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 08 de junho de 2015.

  
**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**  
**Arnildo Rieger - CONTRATANTE**

  
**ROMAGRIL - PAULO LUIZ REMPEL - ME**  
**Noemia Rempel - CONTRATADO**